



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

ALC

**LEI nº 2437 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003**  
**Projeto de Lei nº 156/03, do Ver. Charles Medeiros.**

Obriga os ônibus do serviço de transporte coletivo de Ubatuba, a trazer impresso em sua traseira, o número do Disque-Denúncia – 0800 - 555190.

**Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :**

**Art.1** - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Ubatuba, obrigadas a trazer impresso, em grafia bem visível, na parte traseira dos veículos que utiliza no serviço, o número do telefone do "Disque-Denuncia" da Polícia Militar – 0800 - 555190.

**Art. 2.º** - Os veículos em circulação, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se enquadrar à exigência desta Lei.

**Art. 3º** - O não atendimento aos termos desta Lei, implica em uma multa à concessionária, de R\$500,00 (quinhentos reais), para cada veículo em desconformidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, 11 de Novembro de 2.003.**

**Rogério Frediani - PTB**  
**Presidente**

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536  
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE  
Recebido em: 01.12.03  
Frediani

PROTOCOLO - G. P.

Recebido em: 01.12.03

Prefeitura Municipal de Ubatuba